



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUERIMENTO Nº 78/2021

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO A POSSIBILIDADE DE ELABORAÇÃO E ENVIO A ESTA CASA DE LEIS DE UM PROJETO DE LEI INSTITUINDO O PROJETO ALIMENTAPET, QUE ESTABELECE A INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS DENOMINADOS “COMEPET’S” PARA CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

“A grandeza de uma nação pode ser julgada pelo modo que seus animais são tratados...” Mahatma Gandhi

Estamos encaminhando, para estudo por parte do Executivo Municipal, uma minuta de um projeto de lei instituindo o Projeto Alimentação, que estabelece a instalação de comedouros e bebedouros denominados “Comepet’s” para cães e gatos em situação de abandono no Município de Assis e dá outras providências.

Este Projeto de Lei objetiva oferecer maior qualidade de vida aos animais em situação de abandono nas ruas de nossa cidade, ofertando alimentação constante e água fresca em pontos a serem definidos pelo Município, de acordo com maior concentração de animais abandonados, privilegiando a saúde e a vida dos cães que transitam pelas ruas do município.

É público e notório que a população de cães de rua vem aumentando muito no município de Assis e que a fome a que são submetidos no cotidiano, os levam a rasgar e revirar sacolas de lixo, espalhando seu conteúdo nas calçadas e nas ruas, de modo que o projeto também intenta, além de proporcionar melhores condições de alimentação para os animais, diminuir esse problema, já que o lixo exposto acaba atraindo roedores, que são causadores de doenças aos seres humanos.

O projeto visa ainda diminuir os casos de atropelamento e de violência contra os animais, já que em busca de alimentos, eles transitam atravessando ruas, não sendo raro presenciarmos animais atropelados, machucados e mortos nas ruas do município, ou sendo alvo de maus tratos por seres humanos, como chutes, principalmente quando rasgam sacos de lixo e sujam calçadas e ruas.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

É preciso que o Executivo Municipal implemente leis que garantam o bem estar dos animais em situação de rua, já que muitos são abandonados por seus tutores e outros já nascem nas ruas.

No ordenamento jurídico brasileiro, o primeiro registro de uma norma a proteger os animais de quaisquer abusos ou crueldade foi o Código de Posturas de 06 de outubro de 1886, do Município de São Paulo, no qual o artigo 220 dispunha que os cocheiros e condutores de carroça estavam proibidos de maltratar animais com castigos bárbaros e imoderados, prevendo multa como sansão.

Com o advento da Constituição de 88 as normas de direito ambiental passaram a adquirir status constitucional, sujeitando o poder público e a coletividade a preservar o meio ambiente e sua fauna, vedando toda e qualquer prática que submeta os animais à crueldade humana ou científica.

A partir de então, no artigo 225, §1º, VII, o Brasil reconheceu que os animais são dotados de sensibilidade, impondo à sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres, atribuindo um direito mínimo ao animal, ou seja, de não submetê-lo a tratamentos cruéis e praticas que coloquem em risco a sua função ecológica ou ponham em risco a preservação da sua espécie.

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público: ...

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Referido comando constitucional foi assimilado pela Lei Federal nº 9.605/98, que em seu artigo 32 criminalizou a conduta daqueles que abusam, maltratam ou mutilam os animais:

Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

..”Existem vários tipos de fauna, que variam a partir das diferentes regiões da Terra, no entanto, podemos dividir essas variações de faunas em dois grandes grupos: a "fauna doméstica", animais que necessitam da intervenção humana para se alimentar/sobreviver/desenvolver, e a "fauna silvestre", quando os animais não precisam dos seres humanos para se alimentar ou se desenvolver. “(<https://www.significados.com.br/fauna/>)

Ora, o maior mau trato impingido a um animal abandonado pelas ruas é a fome diária, que o obriga a vagar atrás de sacolas de lixo para saciar a fome, e a sede diária, que o obriga a beber em poças sujas para saciar a sede, de maneira que instalação de comedouros e bebedouros feita com as parcerias citadas, será um importante passo para a criação de uma rede de proteção para os cães abandonados, e, também, caso se mostre necessário, para gatos.

Nada custará ao Município implementar o Projeto AlimentaCão, que será custeado por entidades defensoras da causa animal ou de outra natureza, por pessoas jurídicas e físicas que têm simpatia pela causa, sendo notório que o Município de Aracruz é privilegiado pela quantidade de protetores de animais que atuam de forma voluntária, simplesmente por amor aos animais.

É justo, portanto, que os padrinhos e madrinhas do Projeto AlimentaCão, em contrapartida à adesão, sejam favorecidos com o direito de realizar publicidade dos seus produtos e serviços, utilizando os espaços que forem públicos para tal fim, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a forma como se dará referida publicidade, como as dimensões, por exemplo, de placas, faixas ou banners eventualmente instaladas junto aos comedouros e bebedouros, cujos custos serão suportados pelos padrinhos e madrinhas, assim como a responsabilidade pela reposição de ração e água.

O projeto de lei autoriza o Município a realizar campanhas institucionais para incentivar a adesão ao Projeto AlimentaCão, o que poderá ser feito por meio do site oficial da Prefeitura ou por qualquer outro meio de comunicação, como rádios locais, informativos oficiais, campanhas nas escolas e junto ao comércio, ficando a critério exclusivo do Poder Executivo decidir como será feita a divulgação do projeto.

Destacamos que para o bom desempenho do papel fiscalizador da Câmara Municipal, conforme preceitua o inciso II do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, este Vereador deve ser informado sobre todos os assuntos que são de interesse comum da sociedade assisense.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- a) Existe a possibilidade de elaborar e enviar um projeto de lei para esta Casa de Leis instituindo o projeto Alimentapet, que estabelece a instalação de comedouros e bebedouros denominados “Comepet’s” para cães e gatos em situação de abandono no município de Assis e dá outras providências, conforme minuta anexa?
- b) Se positivo, qual é a previsão para o envio do referido projeto?
- c) Se negativo, o que impede sua elaboração e envio?

SALA DAS SESSÕES, em 09 de fevereiro de 2021.

VIVIANE DEL MASSA
Vereadora - PP





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _/2021

INSTITUI O PROJETO ALIMENTAPET, QUE ESTABELECE A INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS DENOMINADOS “COMEPET’S” PARA CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III, do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto AlimentaPET, que estabelece a instalação de comedouros e bebedouros denominados “COMEPET’S” para cães e gatos em situação de abandono nas ruas do Município de Assis.

Art. 2º. O poder público municipal, em parceria com entidades e pessoas jurídicas e físicas, ficará responsável pela instalação de pontos de alimentação dos cães e gatos abandonados nas ruas do Município de Assis.

Parágrafo Único. A instalação de comedouros e bebedouros será feita em pontos onde houver maior concentração de cães e gatos abandonados, preferencialmente ao abrigo do tempo, a fim de evitar que a ração se torne imprópria para o consumo dos animais.

Art. 3º. Os custos do referido projeto serão suportados pelas pessoas indicadas no artigo 2º, que passarão por uma entrevista e assinarão termo de compromisso em monitorar os pontos.

Art. 4º. As entidades e pessoas jurídicas e físicas colaboradoras do projeto, apelidadas de “madrinhas/padrinhos”, se beneficiarão do direito de divulgar seus produtos e/ou serviços nos espaços públicos onde os “COMEPET’S” estarão instalados, seja aplicando adesivo publicitário nos próprios comedouros e bebedouros ou por meio de faixas, cartazes e banners, cujas dimensões serão definidas pelo Poder Executivo.

§ 1º. Se a madrinha ou padrinho for pessoa física e não dispor de produto ou serviço para divulgar, poderá usar o espaço para divulgar a causa animal.

§ 2º. A propaganda mencionada no *caput* deverá obrigatoriamente informar que está vinculada à presente Lei.

Art. 5º. Os kits de comedouros/bebedouro serão confeccionados com canos de PVC adaptados, conforme sugestões de modelos do anexo, com capacidade de 4 quilos de ração, a qual deverá ser repostada diariamente, de acordo com a necessidade.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 6º. Fica o Município de Assis autorizado a promover campanhas publicitárias institucionais e/ou em parceria com as pessoas indicadas no artigo 2º, a fim de promover adesão ao Projeto AlimentaCão, bem como para incentivar a adoção e guarda responsáveis dos animais abandonados, visando diminuir a população de cães e gatos de rua.

Art. 7º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Xxxxx, __ de _____ de 2021.



